

**ESTATUTO SOCIAL DO  
TGB – TERMINAL GRANELEIRO DA BABITONGA S.A.**

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Cláusula 1ª.** O **TGB – TERMINAL GRANELEIRO DA BABITONGA S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial, pela Lei nº 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

**Cláusula 2ª.** A Companhia tem sede na Cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Walter Rhinow, nº 2.886 (Estrada das Laranjeiras), Poste 43, Bairro Laranjeiras, CEP 89.240-000.

**Parágrafo Único.** Conforme requisitos legais e mediante deliberação de seus acionistas, a Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de sua sede, filiais, escritórios, sucursais, representações e depósitos em qualquer localidade do País.

**Cláusula 3ª.** A Companhia tem por objeto: (i) a exploração da atividade portuária e a prestação de serviços para a atividade portuária, incluindo as seguintes atividades: (a) a exploração da atividade portuária; (b) a prestação de serviços de operações portuárias; (c) o gerenciamento de operações portuárias; (d) a estufagem e desova de contêineres; (e) o despacho de cargas e aduaneiras; (f) as operações de carga e descarga em portos; (g) a supervisão de armazenagem intermediária; (h) a coordenação da logística de transportes terrestres para a atividade portuária; (i) a administração de serviços na zona portuária; (j) a locação e exploração de bens e serviços situados em zona portuária; (k) o desenvolvimento, organização, exploração e administração de área alfandegada ou não; (l) a comercialização de produtos em zona portuária; (m) a exploração de terminais de carga, frigorificados ou não; e (n) a exploração de terminais de carga geral, a granel, contêineres e similares; e (ii) a participação no capital social de outras sociedades, como acionista ou sócia, inclusive na formação de associação “*joint venture*”.

**Cláusula 4ª.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado, conforme autorizado pelas leis aplicáveis.

**CAPÍTULO II  
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Cláusula 5ª.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 298.976.453,19 (duzentos e noventa e oito milhões,

novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos), dividido em 310.812.051 (trezentas e dez milhões, oitocentas e doze mil, cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária garante ao seu titular o direito a um voto nas deliberações de acionistas da Companhia.

**Parágrafo Segundo.** É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

**Cláusula 6ª.** A propriedade das ações presume-se pelo registro do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. As ações não serão representadas por certificados ou títulos múltiplos.

### **CAPÍTULO III** **ASSEMBLEIA GERAL**

**Cláusula 7ª.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem, permitida a realização conjunta de ambas.

**Parágrafo Primeiro.** Nos termos do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se houver. A abstenção do Presidente do Conselho de Administração em convocar qualquer assembleia devidamente solicitada por escrito pelos acionistas da Companhia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data agendada para realização da respectiva Assembleia Geral com a indicação da respectiva ordem do dia, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da solicitação neste sentido, permitirá que tal acionista convoque a assembleia.

**Parágrafo Segundo.** As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações e, cumulativamente, mediante carta protocolada com aviso de recebimento, correio eletrônico ou por qualquer outro meio eletrônico com comprovação de recebimento, a ser encaminhado aos acionistas da Companhia. A convocação deverá conter a data e horário previstos para realização da Assembleia Geral, ordem do dia e toda documentação suporte, se houver. Independentemente das formalidades de

convocação, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

**Parágrafo Terceiro.** As Assembleias Gerais serão realizadas na Cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, Brasil, ou em qualquer outro local expressamente acordado por todos os acionistas da Companhia.

**Parágrafo Quarto.** As Assembleias Gerais da Companhia, somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social votante da Companhia. Em segunda convocação, a Assembleia Geral será instalada mediante a presença e qualquer número de acionistas com direito a voto.

**Parágrafo Quinto.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, o Vice-Presidente do Conselho de Administração. Ao Presidente da Mesa caberá ainda a nomeação do Secretário da Assembleia Geral, que será o Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, qualquer dos presentes indicados pelo Presidente da Mesa.

**Parágrafo Sexto.** Ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e/ou no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**Cláusula 8ª.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

(i) eleição e destituição a qualquer tempo dos membros do Conselho de Administração da Companhia;

(ii) autorizar a listagem em qualquer bolsa de valores ou fechamento do capital da Companhia ou de suas afiliadas, com o respectivo registro dos valores mobiliários representativos de participações societárias na Companhia ou suas afiliadas;

(iii) contratação ou aditamento pela Companhia de quaisquer contratos relativos a empréstimos, aditamentos ou aluguel, ou a concessão pela Companhia de garantias fidejussórias ou garantias reais, em todos os casos, na medida em que (a) excedam o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) individualmente, ou em uma série de operações durante um período de 06 (seis) meses, ou (b) que tenham prazo superior a 60 (sessenta) dias; exceto (y) se estiverem em conformidade com o *business plan* da Companhia, ou estejam sendo realizados no curso normal dos negócios da

Companhia, ou, por fim, (z) se estiverem relacionados ao financiamento ou implantação da construção do projeto;

(iv) qualquer investimento envolvendo uma permuta de ações emitidas pela Companhia;

(v) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, a eleição de liquidantes e aprovação de suas contas;

(vi) autorização aos administradores para confessar falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

(vii) aprovação de qualquer operação, (a) sem limitação de valor, que seja estranha ao curso normal dos negócios da Companhia, ou (b) em valor maior que R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), que não esteja em condições equitativas (*arm's lenght*), entre a Companhia ou suas afiliadas e suas partes relacionadas, exceto *take-or-pay agreements* a serem celebrados com qualquer acionista ou quaisquer afiliadas dos acionistas;

(viii) qualquer alteração no estatuto social da Companhia ou de suas afiliadas, relativas ao seu objeto, direitos vinculados às suas ações ou valores mobiliários, seu prazo de duração, bem como qualquer modificação em sua estrutura de capital;

(ix) fixação da remuneração global anual do Conselho de Administração e Diretoria da Companhia, a qual deverá ser consistente com parâmetros de mercado; e

(x) determinar o voto a ser proferido pela Companhia em reuniões de suas subsidiárias, sujeito aos termos e condições previstos em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Cláusula 9ª.** A respectiva ata da Assembleia Geral deverá ser lavrada em livro próprio e assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes na Assembleia. O exercício de voto por qualquer Acionista em reuniões em violação às disposições deste Estatuto Social e/ou do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia obrigará o Presidente da respectiva reunião a desconsiderar o voto proferido por tal Acionista.

#### **CAPÍTULO IV** **ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula 10.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e

por uma Diretoria, observadas as disposições legais e estatutárias e, quando couber, as disposições previstas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo Primeiro.** A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á mediante assinatura de termo de posse nos respectivos livros de atas de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, tendo seus mandatos automaticamente estendidos até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral da Companhia fixará a remuneração anual global dos órgãos da Administração da Companhia.

**Parágrafo Terceiro.** Os administradores estão dispensados de prestar caução.

### **Seção I – Conselho de Administração**

**Cláusula 11.** O Conselho de Administração é órgão deliberativo da Companhia, composto por 04 (quatro) membros, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, nos termos da lei, deste Estatuto Social e, quando couber, do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. O Conselho de Administração contará com um Presidente e um Vice-Presidente, a serem indicados pelos demais membros do Conselho de Administração, conforme previsto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de impedimento temporário ou ausência justificada, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente será representado por outro Conselheiro por ele indicado, para que este vote em seu nome, conforme instruções de voto recebidas, nas reuniões do Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, os acionistas deverão se reunir em Assembleia Geral no menor prazo possível para indicar novo Conselheiro para a posição do Conselheiro que houver deixado o Conselho de Administração.

**Cláusula 12.** O Conselho de Administração tem a sua competência definida na Lei das Sociedades por Ações e deverá se reunir, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, em datas e horários a serem estabelecidos pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante envio de convocação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, via carta registrada, fac-símile, telegrama, e-mail ou qualquer outra forma que permita evidenciar que a convocação foi devidamente recebida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Adicionalmente, o Conselho de Administração se reunirá, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer membro do Conselho de Administração, através de carta registrada, fac-símile, telegrama, e-mail ou qualquer outra forma que permita evidenciar que a convocação foi devidamente recebida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. A convocação poderá ser dispensada se todos os Conselheiros estiverem presentes, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo.

**Parágrafo Primeiro.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede social da Companhia ou onde os Conselheiros julgarem mais conveniente. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes na respectiva reunião, devendo, quando for o caso, ser observadas as regras e exceções previstas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo Segundo.** Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre pessoa em tempo real, isto é, por meio remoto.

**Parágrafo Terceiro.** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual designará o Vice-Presidente do Conselho como secretário. Na ausência ou impedimento do Presidente, a reunião será presidida pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo Quarto.** Os Conselheiros poderão ser acompanhados nas reuniões do Conselho de Administração por um assessor com conhecimento técnico específico em determinada matéria constante da ordem do dia, o qual não terá direito a voto, mas que poderá participar apenas das discussões de referida matéria

**Cláusula 13.** A cada Conselheiro será conferido o direito a 01 (um) voto nas deliberações das reuniões do Conselho da Companhia. O exercício de voto por qualquer Conselheiro em reuniões em violação às disposições deste Estatuto Social e do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia obrigará o Presidente da

respectiva reunião a desconsiderar o voto proferido por tal Conselheiro.

**Parágrafo Primeiro.** Serão válidos os votos proferidos pelo Conselheiro que estiver participando, por meio remoto, da reunião do Conselho de Administração e que forem entregues por Conselheiro presente à reunião, desde que o Conselheiro que estiver participando da reunião por meio remoto tenha encaminhado seu voto por fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico de factível comprovação.

**Parágrafo Segundo.** Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, nas quais constarão as deliberações aprovadas e serão assinadas por todos os Conselheiros presentes.

## **Seção II – Diretoria**

**Cláusula 14.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 03 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. O prazo de mandato dos Diretores será de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro.** A indicação dos Diretores pelo Conselho de Administração deverá levar em consideração o conhecimento técnico e a reputação da pessoa a ser indicada.

**Parágrafo Segundo.** Havendo vacância no cargo da Diretoria, os acionistas deverão emendar seus melhores esforços para que o Conselho de Administração se reúna para eleger um Diretor substituto, que deverá cumprir o prazo de mandato remanescente do Diretor substituído, nos termos deste Estatuto Social.

**Parágrafo Terceiro.** Os membros da Diretoria terão direito a remuneração, cabendo à Assembleia Geral, em reunião, fixar a remuneração individual dos Diretores.

**Cláusula 15.** Sem prejuízo das disposições legais e estatutárias e das disposições previstas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, compete à Diretoria a gestão dos negócios sociais, observadas as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. Compete à Diretoria representar a Companhia, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, neste Estatuto Social e em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, competindo-lhe, inclusive, mas não limitado a, praticar os atos necessários à

administração e à condução dos negócios da Companhia, quais sejam indicados por lei, por este Estatuto Social ou por acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, podendo representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

**Cláusula 16.** A Companhia será representada (i) conjuntamente por 02 (dois) dos Diretores ou (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador devidamente constituído para representar a Companhia, quando assim estabelecido no respectivo instrumento de procuração e de acordo com extensão dos poderes lá outorgados.

**Parágrafo Primeiro.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia, por instrumento público ou particular, por 02 (dois) Diretores em conjunto. Salvo as procurações "*ad judícia*", que poderão ser por prazo indeterminado, os mandatos deverão especificar obrigatoriamente a sua duração e os fins a que se vinculam os poderes outorgados.

**Parágrafo Segundo.** Observadas as disposições aqui previstas, qualquer despesa de capital superior a USD 2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos) exigirão aprovação prévia do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme aplicável.

**Cláusula 17.** A Diretoria se reunirá sempre que o curso normal dos negócios exigir. As reuniões da Diretoria serão consideradas validamente instaladas mediante a presença de 02 (dois) Diretores. As deliberações da Diretoria serão tomadas mediante votos favoráveis da maioria dos Diretores presentes na respectiva reunião. As reuniões da Diretoria serão convocadas na forma prevista na lei.

## **CAPÍTULO V** **CONSELHO FISCAL**

**Cláusula 18.** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 05 (cinco) membros efetivos e de suplentes em igual número, acionistas ou não, que funcionará somente nos exercícios em que for instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionista(s) que represente(m), no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto.

**CAPÍTULO VI**  
**EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS**

**Cláusula 19.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Cláusula 20.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Companhia exigidas pela lei, as quais deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício. O balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Companhia deverão ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia deverá ter suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários a serem contratados conforme deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação do Conselho de Administração, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços ou de reservas de lucros. Os dividendos distribuídos nos termos deste Parágrafo Segundo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**Parágrafo Terceiro.** Por decisão do Conselho de Administração, a Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei. A remuneração paga nos termos deste Parágrafo Terceiro poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

**Cláusula 21.** Do resultado apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e as provisões para o imposto de renda e demais tributos sobre ele incidentes. Do lucro líquido apurado serão aplicados, antes de qualquer outra destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) na constituição de reserva legal, limitada a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório, na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, salvo se de outra forma for deliberado pelos acionistas; e

(iii) o saldo remanescente do lucro líquido do exercício será objeto de proposta de destinação a ser apresentada pelo Conselho de Administração, nos termos do parágrafo 3º do artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, a qual será registrada nas demonstrações financeiras da Companhia, devendo a Assembleia Geral deliberar sobre a aprovação ou não da proposta.

## **CAPÍTULO VII** **DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**Cláusula 22.** Sujeito, quando for o caso, aos termos e condições previstos em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de quaisquer novas ações emitidas pela Companhia, na proporção das respectivas participações societárias.

**Parágrafo Único.** Caso qualquer acionista deixe de exercer, total ou parcialmente, o direito de preferência, os demais acionistas terão o direito de subscrever, sem restrições, as ações remanescentes nas respectivas proporções que apresentarem no capital social.

## **CAPÍTULO VII** **DISSOLUÇÃO**

**Cláusula 23.** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, bem como nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período.

## **CAPÍTULO IX** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 24.** Os acionistas e os órgãos de administração da Companhia estão expressamente vinculados aos termos e condições estabelecidos em qualquer acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo Único.** Nos termos do artigo 118, parágrafo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, o presidente da assembleia ou do órgão colegiado de deliberação da Companhia não computará votos proferidos em infração a qualquer acordo de acionistas devidamente arquivado.

**Cláusula 25.** A Companhia deverá observar o acordo de acionistas arquivado em sua sede.

**Parágrafo Único.** No caso de divergência entre este Estatuto Social e o acordo de acionistas arquivado em sua sede, este último deverá prevalecer.

**Cláusula 26.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos nos termos das atribuições da Assembleia Geral, atendo-se à Lei das Sociedades por Ações e demais legislação pertinente.

**Cláusula 27.** Os acionistas e a Companhia, conforme aplicável, envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer conflito, questão ou controvérsia relacionada ao presente Estatuto Social. Todo e qualquer conflito, questão ou controvérsia relacionada ao presente Estatuto Social deve ser notificado por escrito aos acionistas e à Companhia. Caso os acionistas e a Companhia não cheguem a um consenso em relação à solução de eventual conflito, questão ou controvérsia, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação, o referido conflito, questão ou controvérsia deverá ser decidido nos termos da Cláusula 28 abaixo.

**Cláusula 28.** Se os acionistas e a Companhia não chegarem a um acordo a respeito de qualquer conflito, questão ou controvérsia, toda disputa resultante da e/ou relacionada com a interpretação ou execução do Estatuto Social e resultante dos e/ou relacionada com os direitos e obrigações previstos no Estatuto Social, incluindo qualquer conflito, questão ou controvérsia relacionada com a existência, validade ou eficácia do Estatuto Social, deverá ser submetida exclusiva, definitiva e obrigatoriamente a arbitragem a ser iniciada e conduzida de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("Regras da Câmara"). O procedimento arbitral será conduzido perante a Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (*International Arbitration Court of the International Chamber of Commerce*) ("CCI"), devendo-se observar as previsões abaixo.

**Parágrafo Primeiro.** O tribunal arbitral será composto por 03 (três) árbitros, a serem designados de acordo com as regras dessa cláusula e conforme previsto nas Regras da Câmara. Cada parte – requerente e requerido – deverá designar 01 (um) árbitro. Os 02 (dois) árbitros assim designados nomearão o 3º (terceiro) árbitro, que presidirá o tribunal arbitral. Se a parte requerida não indicar o 2º (segundo) árbitro, ou se qualquer um dos dois árbitros indicados pelas partes não designar o 3º (terceiro) árbitro, o 2º (segundo) ou o 3º (terceiro) árbitro, conforme o caso, deverá ser designado pela CCI, de acordo com as Regras da Câmara.

**Parágrafo Segundo.** A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral será proferida. A língua oficial da arbitragem será o inglês. Os árbitros devem tomar sua decisão com base na lei e não em equidade. As despesas de arbitragem serão suportadas pela parte vencida, salvo decisão em contrário dos árbitros. Qualquer decisão do

tribunal arbitral, ou a sentença arbitral, será definitivamente e vinculante em relação aos acionistas e à Companhia.

**Parágrafo Terceiro.** Os acionistas e a Companhia poderão buscar medidas judiciais, ficando acordado que tais medidas não serão compreendidas como renúncia à arbitragem, a fim de (i) obter tutela liminar visando à execução específica de obrigações, desde que o mérito da questão seja, no fim, decidida pelo tribunal arbitral, (ii) obrigar a outra parte a iniciar o procedimento arbitral, (iii) obter medidas cautelares ou similares para preservar e proteger direitos, antes da instauração da arbitragem ou durante o procedimento arbitral, e (iv) executar qualquer decisão arbitral. Para os fins desta cláusula, os acionistas e a Companhia elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

\*\*\*